

tividade n.º 4 do artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — No Director de Finanças Adjunto identificado em I — 1 e nos Chefes de Divisão mencionados em I -2:

A competência indicada em II — 8.5 — *l*) do despacho 22 812/2007 (despacho do Director-Geral dos Impostos):

l) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários do seu secretariado, relativamente ao primeiro, e das respectivas unidades, dos restantes.

3 — Na Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança identificada em I — 3:

3.1 — Do Despacho n.º 1331/2008, de 03/12/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11/01/2008 (do Subdirector-Geral da área da Cobrança), as competências indicadas na alínea *b*):

b) Autorizar o pagamento em prestações do IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor do pedido não seja superior a € 100 000 para o IRS e € 125 000 para o IRC;

4 — No Chefe de Divisão de Justiça Tributária identificado em I — 4

Do Despacho n.º 20 491/2007 (do Subdirector-Geral da área da Justiça Tributária) — As competências indicadas em 2 com as restrições da parte II — n.ºs 1 a 3:

a) A competência para autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e do n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida, de natureza fiscal, sem inclusão de juros de mora, sejam inferiores a € 997 595, 79;

b) A competência para decidir sobre a exclusão do regime prestacional previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24 939,89 a € 99 759,58;

c) A competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

II — A presente subdelegação de competências no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não abrange:

1) A apreciação dos requerimentos por parte das entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

2) A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º;

3) A apreciação de pedidos para o pagamento efectuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se se realizar através da dação de bens em pagamento.

5 — Nos Chefes de Divisão I e II da Inspeção Tributária identificados em I — 6:

Do Despacho n.º 22 812/2007 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 8.5 *h*) a *k*):

h) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições do exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que pretendam passagem ao regime especial;

i) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

j) Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

k) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação identificado em I — 7:

Do Despacho n.º 22 812/2007 (do Director-Geral dos Impostos) — A competência indicada na parte final do ponto 12 parte II e nos pontos 1 *d*) e 2 da parte III

6.1 — A competência conferida pelos n.ºs 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28/11, nomeadamente promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito das reclamações apresentadas.

6.2 — A competência indicada em III — 1 — *d*) e 2, até ao montante de 1.000 €.

7 — Nos Chefes de Finanças

7.1 — Do Despacho n.º 22 812/2007 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II -8.5 — *a*) e *k*) quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 11:

a) Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;

k) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

8 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças

Do Despacho n.º 22 812/2007 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 1.9:

Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o Director de Finanças Adjunto, licenciado José Maria Isaac de Carvalho e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão licenciado Alexandre António de Oliveira Reis.

IV — Produção de efeitos

As delegações e as subdelegações aqui efectuadas produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito do presente despacho.

Ficam revogados os nossos anteriores despachos de delegação e subdelegação de competências ainda em vigor.

V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

11 de Janeiro de 2008. — O Director de Finanças de Santarém, *Mário Pereira Januário*.

Declaração n.º 59/2008

Para os devidos efeitos se declara que às tipografias a seguir indicadas foi revogada, nos termos do artigo 11.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Dec.-Lei 147/2003, de 11/7, a autorização para impressão de facturas e outros documentos de transporte, em conformidade com o mesmo Regime. (a)

Número de identificação fiscal que revogou a autorização	Nome ou designação social	Local da sede	Data do despacho ministerial
--	---------------------------	---------------	------------------------------

Distrito de Faro

Concelho de Aljezur

501881662	Portigráfica, Lda.	Rua dos Bombeiros Voluntários, Lote 18-c/v, Aljezur.	26.09.2007
-----------	--------------------	--	------------

Número de identificação fiscal que revogou a autorização	Nome ou designação social	Local da sede	Data do despacho ministerial
Distrito de Lisboa			
Concelho de Mafra			
505575728	Com Cor Artes Gráficas, Lda.	Urbanização Vila Marinha, Rua Aldeia Nova n.º 18, Charneca — Encarnação	26.09.2007
Concelho de Sintra			
505151766	Express Print Artes Gráficas, Unipessoal Lda	Urbanização Monte Belo n.º 10 — Idanha Belas	26.09.2007
503372552	Grafiroda Artes Gráficas Lda.	Bairro Santo António Lt. 12 Armaz. A, Francos — Rio de Mouro	26.09.2007
Distrito do Porto			
Concelho de Matosinhos			
500258457	Sociedade Gráfica Fonseca Lda.	Rua França Júnior 439-441, Matosinhos	22.10.2007
Distrito de Santarém			
Concelho de Santarém			
502414804	Normagrafe Criação e Conclusão Gráfica Sociedade Unipessoal Lda	Trav. Pe. António Fernandes, n.º 14 — r/c, Santarém	14.05.2007

23 Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 3887/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 17.01.08, proferido nos termos dos artigos 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças *Teresa Maria Custódio Santos Luís*, no S.F. de Nazaré, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.12.07, *Mário Rui Salvador André*, no S.F. de Marinha Grande, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.08, *Luís Manuel Leitão Claudino*, no S.F. de Almada 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 07.12.07, *José Óscar Madeira Teixeira*, no S.F. de Anadia, por vacatura do lugar, com efeitos a 06.12.07, *António Manuel Santos Varanda*, no S.F. de Castanheira de Pêra, por vacatura do lugar, com efeitos a 20.12.07, *Acácio Almeida Oliveira*, no S.F. de Oliveira do Bairro, por vacatura do lugar, com efeitos a 07.12.07, *José António Louro Vicente*, no S.F. de Nisa, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.10.07 e *Maria Emília Carvalho Carço Miranda*, no S.F. de Sobral de Monte Agraço, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.02.08.

24 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 3888/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 20.12.07, proferido nos termos dos artigos 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças *Maria Adelaide Martins Dias da Silva Marques*, no S.F. de Loures 1, por impedimento do titular, com efeitos a 13.11.07.

24 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 3889/2008

Por despacho do Director-Geral dos Impostos de 14.01.2008, proferido ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, foi nomeado em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Portalegre, do inspector tributário principal — Leonel Marques Mandeiro, com efeitos a 1 de Novembro de 2007.

29 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 4182/2008

O acompanhamento das fases de desenvolvimento dos programas de reequipamento das Forças Armadas, designadamente da execução dos contratos de aquisição de equipamentos militares celebrados entre o Estado Português e entidades estrangeiras, é efectuado por missões de acompanhamento e fiscalização integradas por militares, que, para exercerem as respectivas funções, deverão deslocar-se ao e no estrangeiro e, em alguns casos, aí permanecer por períodos de tempo mais ou menos longos, enquanto durar a missão.

Presentemente, o regime de abonos aplicável a esses militares não está uniformemente estabelecido para todas as Missões de natureza semelhante.

Neste contexto, impõe-se definir o regime de abonos a aplicar aos militares das Forças Armadas que integram as missões de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de aquisição de equipamentos militares celebrados no âmbito da lei de Programação Militar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 42 211, de 14 de Abril de 1959, os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional determinam o seguinte:

1 — Os militares que integram as missões de acompanhamento e fiscalização (MAF) dos contratos celebrados pelo Estado Português, com vista ao reequipamento das Forças Armadas, decorrentes da lei de Programação Militar, e se deslocarem ao estrangeiro e aí devam permanecer por motivo das suas funções, para além das remunerações correspondentes ao posto e escalão detidos, têm direito ao abono de ajudas de custo diárias, nos termos da lei, por motivo de deslocação ao estrangeiro e no estrangeiro, enquanto aquela situação se mantiver.

2 — Salvo o disposto no n.º 6, as deslocações ao estrangeiro devem ser temporalmente limitadas, não excedendo os 30 dias de duração seguida ou os 60 de duração interpolada, ao longo de um ano.

3 — Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar do posto mais elevado.

4 — Os militares a que se refere o número 1 podem optar pelo alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente, acrescido do montante correspondente a 70% do valor da ajuda de custo diária, deduzida de 30%, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho.

5 — Quando o militar tenha de se deslocar em serviço no estrangeiro, tem direito a que lhe sejam suportadas as despesas de viagem e alojamento, mas não recebe ajudas de custo adicionais.

6 — Quando motivos de interesse público e as características do programa em causa o justificarem objectivamente, pode ser sujeita à aprovação do Ministro da Defesa Nacional e do ministro responsável pela área das Finanças uma missão de acompanhamento e fiscalização que tenha natureza residente junto do local de fabrico e ou teste dos equipamentos em aquisição.

7 — Da fundamentação da proposta devem constar os elementos que permitam aferir a necessidade de acompanhamento *in loco*, a justificação para o número de elementos a participar e, bem assim, as razões para a duração proposta.

8 — Nos casos previstos nos números anteriores, e quando a permanência no estrangeiro tenha duração superior a seis meses, os militares podem optar pelo reembolso das despesas efectuadas com o alojamento, deixando de lhes ser suportado o custo de alojamento em hotel de três estrelas a que se refere o n.º 4.

9 — As despesas referidas no número anterior incluem o arrendamento, as despesas de electricidade, água e, quando seja o caso, combustível para aquecimento, sendo ressarcidas mediante apresentação dos